

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa, abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Descrição da necessidade

A demanda ora em análise tem como objeto a contratação de profissionais especializados, conhecidos como pareceristas, responsáveis por avaliar a qualidade técnica e artística dos projetos, verificando sua viabilidade e adequação aos objetivos propostos, em conformidade com a demanda de editais e inscrições a serem recebidas, por meio dos editais publicados por meio da Funalfa.

A contratação justifica-se face à necessidade de garantir a qualidade e a transparência dos processos de seleção realizados e executados pela Fundação. Para tanto, é importante que a seleção seja realizada por pessoas qualificadas e isentas, a fim de garantir a imparcialidade e a expertise técnica tão necessárias para uma avaliação adequada dos projetos submetidos aos certames.

Além dos editais com recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal a cidade está recendo verba para viabilizar a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022). Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas. Os entes federativos implementarão ações públicas em editais e chamamentos públicos abertos para os agentes culturais. Neste contexto, a PNAB produzirá uma alta demanda de projetos a serem analisados sendo necessário a contratação de pareceristas para operacionalizar a legislação em tela.

Para a seleção dos profissionais especializados a Funalfa deve considerar critérios como experiência profissional da área cultural, trabalhos anteriores como pareceristas, entre outros. Além disso, é importante garantir que os mesmos não tenham conflitos de interesse com os projetos ou proponentes que serão avaliados.

Desta forma, a contratação de pareceristas é fundamental para garantir a qualidade e a transparência dos processos de seleção e editais realizados pela Fundação, visando sempre o fomento da cultura local e o desenvolvimento econômico da região.

3. Área requisitante

Departamento de Recursos Compartilhados – Funalfa, Fernanda Barbosa dos Santos.

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado com o auxílio dos servidores: Guilherme Tristão Bernardes e Larissa Cristina Faria Ribeiro Feital.

4. Problema a ser resolvido e solução através da contratação

A Funalfa tem dentre suas finalidades o fomento à cultura com ações e metas consistentes e eficazes que promovam o incentivo à produção, difusão e a democratização do acesso aos bens culturais. Neste sentido, cumprindo a sua missão institucional realiza ou apoia anualmente diversas atividades e eventos culturais, bem como fomenta a produção cultural dos fazedores de cultura da cidade por meio de editais.

Em algumas ocasiões servidores da Funalfa são convocados a assumir a função de pareceristas nos editais referentes à sua área ou espaço de trabalho, porém o grande número de editais somados à demanda desses profissionais em seus afazeres diários inviabiliza essa prática a médio e longo prazo.

O problema a ser resolvido é justamente a ausência de profissionais de segmentos culturais diversos no quadro de servidores da Funalfa para prestação de serviços de que realizem especificamente essa função de pareceristas e, mesmo que houvessem, não teríamos a possibilidade de realizar o constante rodízio desses profissionais para garantirmos amplos pareceres e resultados no mais alto grau de imparcialidade como nos propomos.

A solução do problema é a contratação de tais profissionais especializados para suprir a demanda em questão.

Destarte, evidencia-se com clareza a presença do interesse público nas contratações do objeto deste estudo por serem fundamentais para o cumprimento da missão institucional do Órgão, qual seja: promover o fomento à cultura.

Em síntese, a contratação de pareceristas, para avaliação técnica de projetos culturais apresentados por agentes culturais interessados em participar dos editais

promovidos pela Funalfa é uma solução eficaz para os problemas enfrentados com a alta demanda de projetos prevista para o ano de 2024 e vindouros – tendo em vista a operacionalização da Lei Aldir Blanc.

5. Previsão no plano de contratações anual

Não há previsão no Plano de Contratações Anual – PCA para este exercício.

O recurso financeiro para viabilizar a Lei Aldir Blanc foi creditado no município em dezembro de 2023, sendo assim, não havia planejamento para a contratação dos pareceristas.

O planejamento foi definido no ano vigente após as escutas da classe artística que corroboraram sobre a necessidade dessa demanda.

6. Requisitos para a contratação

O credenciamento deverá ser efetuado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos serviços deste Estudo deverão abranger os seguintes requisitos:

a) Pessoa Física: a pessoa proponente, obrigatoriamente, deverá comprovar: ser brasileira (nata ou naturalizada); contar 18 anos completos ou ser regularmente emancipada; estar em pleno gozo de sua capacidade civil e apresentar regularidade fiscal e documental, em conformidade com o Edital; possuir, no mínimo, 03 (três) anos de atuação/experiência comprovada na área cultural pleiteada; possuir, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista em editais de cultura ou como parecerista membro de comissão de seleção de projetos em 02 (dois) editais na área cultural; possuir ensino médio completo comprovado com certificado ou declaração de escolaridade; além de preencher os demais requisitos deste edital.

b) Pessoa Jurídica com fins lucrativos: a pessoa jurídica proponente, obrigatoriamente, deverá comprovar: capacidade técnica e operacional para executar a atividade prevista, bem como a atividade relacionada à respectiva área da solicitação (CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas); o funcionário/representante da empresa que atuará como parecerista deverá possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada, possuir, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista em editais de cultura ou como parecerista membro de comissão de seleção de projetos em 02 (dois) editais na área cultural; possuir ensino médio completo comprovado com certificado ou declaração de escolaridade;

comprovação de contrato de trabalho, além de preencher os demais requisitos deste edital.

b.1) Neste caso deverão ser encaminhando os portfólios/currículos, tanto da empresa, quanto do funcionário/representante que atuará como parecerista.

c) MEI (Microempreendedor Individual): a pessoa proponente MEI deverá comprovar: capacidade técnica e operacional para executar da atividade prevista, bem como a atividade relacionada à respectiva área da solicitação (CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas); o titular e/ou seu funcionário deverão possuir, no mínimo, de 03 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada; possuir, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista em editais de cultura ou como parecerista membro de comissão de seleção de projetos em 02 (dois) editais na área cultural; possuir ensino médio completo comprovado com certificado ou declaração de escolaridade; além de preencher os demais requisitos deste edital.

A pessoa proponente interessada em prestar o serviço objeto deste edital deverá possuir as seguintes habilidades: capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e objetividade; aptidão com planejamento e execução de projetos culturais; habilidade em trabalhar com sistemas online; domínio das normativas aplicadas aos editais para os quais for contratada como parecerista; e conhecimento/experiência em arte e cultura inclusiva.

Áreas que abrangerão as inscrições: a) Artes do Espetáculo (artes cênicas e dança); b) Artes Urbanas; c) Artes visuais; d) Audiovisual; e) Cultura Popular; f) Literatura; g) Música; h) Patrimônio Cultural e Memória (pesquisadores com formação diversa).

Os profissionais serão credenciados conforme as áreas de atuação artísticas e culturais relacionadas no edital para atuarem enquanto *pareceristas de projetos* e *pareceristas de recursos* ou como *pareceristas membros de Comissão de Seleção*.

Os interessados poderão se credenciar em até 03 (três) áreas relacionadas, desde que preencham os requisitos estabelecidos.

7. Tempo disponível da solução

A solução ficará disponível por tempo determinado, cabendo prorrogação. A contratação eventual e futura será por demanda de quantitativos de editais para composição de Comissão de Seleção e a necessidade de contratação de pareceres técnicos para subsidiar a mesma, durante o período de vigência do instrumento

convocatório a ser publicado, observada a necessidade, conveniência, oportunidade, previsão orçamentária e a ordem de classificação, não gerando direito adquirido.

Para o ano vigente o instrumento será utilizado especificamente para operacionalizar a Lei Aldir Blanc, que possui em seu escopo autorização para a referida demanda por meio do valor de cinco por cento do valor recebido pelo município para custeio com operacionalização, devidamente publicizado por meio do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), devidamente publicado no Diário Oficial do Município – Atos do Governo, em 25 de maio de 2024.

8. Quantidades

Ano 2024: perspectiva de acordo com as contratações realizadas pela Funalfa no último credenciamento de parecerista no ano de 2023.

Editais de Seleção a serem lançados	Comissão de Seleção	Quantidade geral de estimada de projetos a serem analisados
Edital para fomento à execução de ações/projetos culturais	01	200
Edital a projetos continuados de Pontos de Cultura	01	40

Cumprе destacar que não há o planejamento dos editais para o próximo ano.

9. Levantamento de mercado

Por meio de levantamento feito pelo departamento solicitante, verificou-se que há um amplo mercado de pareceristas, fato corroborado por meio do quantitativo de 100 (cem) inscrições realizadas em nosso último credenciamento. Contudo, o que se observa no mercado para prestação de serviços técnicos de pareceristas é a dificuldade na seleção e classificação dos eventuais contratados e a incerteza da quantidade de projetos para os quais será necessária a avaliação.

Para verificar o preço de mercado utilizou-se a busca direta de preço com fornecedores/prestadores de serviço do segmento de mercado em que se inserem os aludidos objetos, além de pesquisa no portal de compras públicas, sendo adotada como prática subsidiária a utilização de dados de sítios eletrônicos para a contratação de pareceristas de projetos e de Comissão de Seleção. Estimativa do valor da contratação:

a) Remuneração de R\$ 100,00 (cem reais): parecerista de projetos. Complexidade: projetos no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais); b) Remuneração de R\$ 120,00 (cento e vinte): parecerista de projetos. Complexidade: projetos no valor de R\$30.000,01

(trinta mil reais e um centavo) a R\$100.000,00 (cem mil reais); c) Remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): parecerista membro de comissão, valor fixo para um edital.

Indicativo para que o orçamento seja aberto, pois entendemos que dar o parâmetro econômico aos interessados é mais vantajoso para a contratação em tela, tendo em vista que o mercado se interessará mais pelo produto sabendo de antemão seu preço estimado, ressalvadas as adaptações necessárias haja vista a opção eleita neste ETP como a melhor solução.

10. Escolha da solução

O problema a ser resolvido é a ausência de profissionais de segmentos culturais diversos no quadro de servidores da Funalfa para exercer a função de pareceristas nos editais de credenciamento publicados pela Fundação, visto que já temos servidores indicados para a Comissão Municipal de Incentivo a Cultura/ Comic. Neste sentido, busca-se a solução do problema por meio da contratação de profissionais para suprir a demanda em tela.

Dentre as modelagens de contratação, ponderamos que: a) Pregão Eletrônico ou Concorrência Pública – não se verifica a probabilidade do êxito de um processo licitatório regular, visto a quantidade incerta a ser contratada, e dos diversos profissionais que serão necessários, sendo o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não se tratando de serviço comum; b) Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor – É inviável pois as remunerações previstas e estimadas no edital variam, podendo extrapolar o limite para as contratações de mesma natureza para o exercício; c) Contratação direta, por inexigibilidade de licitação – É inviável por se tratarem de várias contratações individualizadas, com procedimentos repetitivos e padronizados, o que ensejaria elevado gasto de recursos materiais, pessoais e financeiros; d) Contratação direta, por inexigibilidade, via procedimento auxiliar de credenciamento – é a melhor solução, mostrando-se viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações em condições padronizadas mas específicas conforme cada edital de seleção de propostas técnicas, adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, caso em que é fixado o valor da contratação.

Por meio da solução indicada, a Funalfa espera atender a demanda da contratação de pareceristas, visando conferir maior eficiência, transparência, isonomia, impessoalidade, lisura e celeridade dos processos de seleção publicados pela Fundação.

Neste sentido, a Funalfa elege como melhor solução o credenciamento, com fundamento art. 72, no inciso IV do art. 74 c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação direta do objeto, tratando-se de obrigação de fazer personalíssima.

11. Descrição do restante da solução, manutenção e assistência técnica

O credenciamento não requererá solução adjacente de assistência ou manutenção.

12. Justificativa Para Parcelamento Ou Adjudicação Conjunta

A contratação será direta, por procedimento auxiliar de credenciamento, não havendo no que se falar em parcelamento ou adjudicação conjunta.

13. Contratações correlatas / interdependentes

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração, uma vez que todos os materiais e custos diretos e indiretos do profissional a ser contratado estão inclusos no valor da remuneração.

14. Demonstração dos resultados pretendidos

Com a solução adotada e o valor da remuneração indicado, esta administração espera atender a alta demanda da contratação de pareceristas de projetos e pareceristas de recursos, assim como para pareceristas membros de comissões de seleção, visando conferir maior eficiência, transparência, isonomia, impessoalidade, lisura e celeridade dos processos de seleção realizados pela Funalfa.

Para além disto, espera-se também garantir a seleção de projetos de qualidade e relevância artístico-cultural, em consonância com os objetivos propostos em cada processo ou edital que demande a atuação dos profissionais contratados, atendendo da melhor maneira possível o interesse público. Visa-se realizar um processo de contratação mais célere e ao mesmo tempo isonômico e transparente, com a utilização de critérios técnicos e objetivos para o credenciamento.

15. Providências a serem adotadas

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e, caso aprovado pela Autoridade Competente da PJF, será lançado o Edital de Credenciamento. As ações necessárias para minimização de riscos associados ao credenciamento foram sistematizadas, a saber: a) Fase de Planejamento – criação de um Grupo de Trabalho de para conhecimento do escopo e elaboração dos instrumentos; Instruir o Estudo Técnico, Pesquisa de Mercado, Termo de Referência e Edital com estrita aderência às disposições

dos normativos aplicados à contratação; b) Fase de Gestão: Capacitação de servidores nomeados para a Comissão de Operacionalização e Análise Documental do Credenciamento – conhecimento dos termos do Edital e dos contratos dos serviços a serem executados e das responsabilidades dos fiscais.

16. Impactos ambientais

A contratação em questão não causa impactos ambientais, uma vez que não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação. Avaliando o caso concreto, é preciso indicar que não são aplicáveis as condições afetas ao desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que não há possibilidade de que o serviço a ser contratado interfira em redução do consumo, ou promova a utilização de produtos inseridos no conceito de economia circular, ou que representem menor impacto ambiental.

17. Viabilidade da contratação

Assim, entendemos que o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c inciso I do art. 79, da Federal nº 14.133/2021, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados. Sendo o instrumento que otimizará a operacionalização dos editais, garantindo maior eficiência, transparência, isonomia, impessoalidade, lisura e celeridade dos processos de seleção publicizados pela Fundação.

Ante o exposto, declaro ser viável a contratação do objeto contido no presente estudo.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2024.

Fernanda Barbosa dos Santos
Gerente
Departamento de Recursos Compartilhados
Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage

Pesquisa de mercado

1. Objeto da Pesquisa de Mercado:

Definição do valor estimado/preço de referência para contratação de serviços de pareceristas para atuarem em duas categorias, a saber:

- a) Pareceristas de projeto;
- b) Pareceristas membro de comissão de seleção.

2. Da contextualização da necessidade da contratação:

O problema a ser resolvido é a ausência de profissionais de segmentos culturais diversos no quadro de servidores da Funalfa para exercerem a função de parecerista nos editais de fomento publicados pela Fundação. No ano corrente, o quantitativo de editais aumentou devido a adesão do município à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. Neste sentido, busca-se a solução do problema por meio da contratação de profissionais para suprir a demanda em tela.

Ressalta-se que a contratação de profissionais especializados – pareceristas – promove transparência e credibilidade no processo seletivo, sendo uma demanda pleiteada pela classe artística em escutas realizadas por intermédio do Conselho Municipal de Cultura – Concult.

Dentre as modelagens de contratação, ponderamos que a contratação direta, por inexigibilidade, via procedimento auxiliar de credenciamento é a melhor solução, mostrando-se viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, mas específicas conforme cada edital de seleção de propostas técnicas, adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, caso em que é fixado o valor da contratação.

Ante o exposto, por meio da solução indicada, a Funalfa espera atender a demanda da contratação de pareceristas para a PNAB, visando conferir maior eficiência, transparência, isonomia, impessoalidade, lisura e celeridade dos processos de seleção publicados pela Fundação.

3. Área requisitante

Solicitante: Gabinete da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa

Responsável pela elaboração: Departamento de Recursos Compartilhados

4. Da pesquisa de mercado:

A pesquisa de mercado é um procedimento preliminar, de caráter obrigatório, para que se proceda a contratação de um serviço por meio da Administração Pública. A pesquisa apresentada tem por finalidade definir o valor estimado/preço de referência para contratar serviços de **pareceristas de projeto** para subsidiar a comissão de seleção (poderá ser contratado parecerista de projeto e parecerista de recurso), assim como **pareceristas membros de comissão de seleção** dos editais, em conformidade com os critérios e orientações definidas em edital de credenciamento e de fomento à cultura específico.

Os editais de fomento à cultura que demandarão, a princípio, a contratação dos respectivos pareceristas serão viabilizados por meio da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Neste sentido, a legislação autoriza os municípios a utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações afeitas à operacionalização dos mesmos, com objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos, incluída a remuneração de pareceristas de projetos e pareceristas membros de comissão de seleção.

Neste cenário, foi indicada a contratação dos serviços em tela, por meio do Plano de Ação da PNAB (devidamente aprovado Ministério da Cultura – MinC) e do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR). Os servidores do Grupo de Trabalho – PNAB/Funalfa que participaram das reuniões de capacitação promovidas pelo MinC foram orientados que a melhor forma de viabilizar a contratação desse serviço específico seria através da publicação de um Edital de Credenciamento de Pareceristas.

4.1. Ferramentas utilizadas na pesquisa de mercado:

a) Portal de compras públicas:

Chamamento Público nº 012/23 objetivando o credenciamento de pareceristas para o setor cultural de Atibaia

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sp/prefeitura-municipal-da-estancia-de-atibaia-3319/cred-012-2023-2023-258884>

Valor da remuneração: de acordo com o quantitativo de projetos avaliação, independente da complexidade dos mesmos. a) Até 100 projetos – R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais); b) De 101 a 200 projetos – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); c) 201 projetos ou mais – R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Observação: não se aplica. A distribuição de lotes utilizada não se aplica na proposta adotada pela equipe da Funalfa.

b) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

b.1) Programa Assembleia Cultural Edital de Chamamento Público para Formação de Banco de Pareceristas Nº 1, de 26 de Junho de 2023.

Link: https://www.almg.gov.br/servicos/assembleia-cultural/selecao-artistica/?utm_source=WhatsApp&utm_medium=Btn-Compartilhar&utm_campaign=Compartilhar

Valor da remuneração por análise de projeto: R\$45,23 (quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) – Print Anexo I.

b.2) Edital de credenciamento de pareceristas/FCRS no 009/2023.

Link: https://drive.google.com/file/d/1yMsw1ZRqeaKWLBf6X9gFkZUexcfW_qUd/view

Valor da remuneração por análise de projeto: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) – Print Anexo II.

b.3) Edital de credenciamento para pareceristas e membros da comissão de seleção nº 01/2023 – SEEC-PR.

Link: https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-10/1010pareceristas.pdf

Valor da remuneração para cada membro integrante da Comissão de Seleção: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Print Anexo III.

b.4) Edital de concorrência pública para a seleção da comissão de análise técnica e de mérito dos projetos culturais e artísticos inscritos no edital cultura e arte por toda parte – emendas impositivas – edição 2024.

Link: <https://fentepp.com.br/arquivos/Edital%20Cultura%20e%20Arte%20por%20Toda%20Parte%20-%20CATP%20Prudente%202024.pdf>

Valor da remuneração para cada membro integrante da Comissão de Seleção: R\$ 4.000,00 (cinco mil reais) – Print Anexo IV.

c) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,

inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Credenciamento n.º 02/2023 - FUNALFA: Parecerista.

Link: https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=110086

Valor da remuneração por análise de projeto: 100 (cem reais)

d) pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

A coleta dos orçamentos dos prestadores de serviço elencados nos quadros abaixo, procedeu-se de forma aleatória dentre os pareceristas que outrora integraram o Banco de Pareceristas da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage/ Funalfa, habilitados por meio de um Edital de Credenciamento, publicado no ano de 2023. São profissionais com expertise comprovada, com percepção do valor que o mercado tem remunerado a prestação do serviço em tela.

Situação 01: Valor cotado de parecerista de projeto de acordo com a complexidade do projeto:

	Nome	Objeto	Projetos até R\$ 30.000,00	Projetos de até R\$ 100.000,00
01	Cristiana Soares da Silva Giustino Anexo V	Análise de projeto cultural e emissão de parecer técnico, em conformidade com os critérios e orientações específicas do edital	R\$ 90,00	R\$ 120,00
02	Antônio Manuel da Silva Neves Anexo VI	Análise de projeto cultural e emissão de parecer técnico, em conformidade com os critérios e orientações específicas do edital	R\$ 100,00	R\$ 120,00
03	Marcos Prado Rabelo Anexo VII	Análise de projeto cultural e emissão de parecer técnico, em conformidade com os critérios e orientações específicas do edital	R\$ 120,00	R\$ 200,00

Situação 02: Valor fixo cotado para atuar enquanto membro de Comissão de Seleção: compreendida como melhor a solução pela incerteza do quantitativo de inscrições e reuniões a serem realizadas. Há uma expectativa grande de inscrições, nesse sentido, o valor fixo se torna mais vantajoso.

	Nome	Objeto	Valor unitário
01	Cristiana Soares da Silva Giustino Anexo V	Análise de propostas, classificação, divulgação de resultado, recebimento e julgamento de recursos.	R\$ 6.500,00
02	Antônio Manuel da Silva Neves Anexo VI	Análise de propostas, classificação, divulgação de resultado, recebimento e julgamento de recursos.	R\$ 5.000,00
03	Marcos Prado Rabelo Anexo VII	Análise de propostas, classificação, divulgação de resultado, recebimento e julgamento de recursos.	R\$ 7.000,00

Situação 04: Valor fragmentado cotado para atuar enquanto membro de Comissão de Seleção (valor individual por projeto analisado + valor individual por reunião):

	Nome	Objeto	Valor fragmentado
01	Cristiana Soares da Silva Giustino Anexo V	Valor fragmentado por pré-análise de projetos e por reunião virtual da comissão de seleção	R\$ 120,00 por projeto + R\$500,00 por reunião
02	Antônio Manuel da Silva Neves Anexo VI	Valor fragmentado por pré-análise de projetos e por reunião virtual da comissão de seleção	R\$100,00 por projeto + 100 por reunião
03	Marcos Prado Rabelo Anexo VII	Valor fragmentado por pré-análise de projetos e por reunião virtual da comissão de seleção	R\$150,00 por projeto + 80 por reunião

5. Da metodologia aplicada: mediana

5.2. Valor cotado para parecerista de projeto até R\$100.000,00

Valor extraído de sítio letra "b.1"	Valor extraído de sítio Letra "c"	Orçamento 01	Orçamento 02	Valor extraído de sítio letra "b.2"	Orçamento 03	Mediana
R\$45,23	R\$100,00	R\$120,00	R\$120,00	R\$150	R\$200	R\$120,00

5.1. Valor cotado para parecerista de projeto até R\$30.000,00

Por meio dos orçamentos solicitados, compreendemos que no tocante a complexidade do projeto é vantajoso para a Administração Pública haver uma diferenciação na remuneração, visto que temos recurso limitado e uma falta de precisão no quantitativo de inscrições.

Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 03	Mediana
R\$90	R\$100,00	R\$120	R\$100,00

3.5. Valor cotado para comissão:

Valor extraído de sítio letra “b.4”	Valor extraído de sítio letra “b.3”	Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 02	Mediana
R\$4.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$6.500,00	R\$7.000,00	R\$5.000,00

Compreende-se que com o valor fechado para a remuneração do parecerista membro de comissão é mais vantajoso, visto que de forma fragmentada poderá ser um valor maior pela incerteza do quantitativo de inscrições e necessidade de reuniões a serem realizadas pelas comissões de seleção.

4. Considerações Finais:

Ante a pesquisa apresentada, o valor estimado/preço de referência para contratação de Pareceristas de Projetos foi definida como sendo:

a) Remuneração de R\$ 100,00 (cem reais): parecerista de projetos. Complexidade: projetos no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais);

b) Remuneração de R\$ 120,00 (cento e vinte): parecerista de projetos. Complexidade: projetos no valor de R\$30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) a R\$100.000,00 (cem mil reais);

c) Remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): parecerista membro de comissão.

Os valores estimados/ preço de referência supracitados foram os mais vantajosos para a Administração Pública, visto que está em consonância com o valor praticado no mercado, desta forma, espera-se que Edital objeto da pesquisa tenha um quantitativo de inscritos viável para sua finalidade – viabilizar um Banco de Pareceristas.

Nestes termos, submeto a respectiva pesquisa de mercado para apreciação e aprovação da Diretora-Geral.

Em caso de observância de alguma inconsistência, aguardo retorno para adequações que se fizerem necessárias.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2024.

Fernanda Barbosa dos Santos

Gerente do Departamento
Recursos Compartilhados / DRC

TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA Nº

01. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, especialistas em atividades artístico-culturais nas categorias elencadas no item 4, com vistas a atuar na avaliação, seleção e emissão de parecer técnico referente a projetos culturais inscritos em processos seletivos realizados pela Funalfa.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, sem débitos ou impedimentos, podendo residir ou não no município de Juiz de Fora/ MG, para atuarem como pareceristas nas seguintes categorias, a saber: a) Paracerista de Projetos e Parecerista de Recursos; b) Parecerista Membro de Comissão de Seleção.

2.1.1. O Parecerista de Projeto e Parecerista de Recursos poderá ser contratado, em conformidade com a demanda, para atuar na avaliação e emissão de parecer técnico de projeto artístico e cultural inscrito nos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB em uma das duas subcategorias:

a.1) O Parecerista de Projeto realizará a análise técnica de propostas culturais que pleiteiem recursos da PNAB. Cada parecer será feito por meio de formulários de análise padronizados, disponíveis na plataforma PREFEITURA ÁGIL, com os campos para preenchimento das informações necessárias, conforme critérios estabelecidos nos editais de seleção de propostas culturais a serem divulgados oportunamente pela Funalfa;

a.1.1) O Parecerista de Projeto avaliará e pontuará as propostas, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos, em conformidade com os critérios estabelecidos de cada edital de fomento;

a.1.2) O Parecerista de Projeto deverá incluir o formulário de análise do projeto na plataforma PREFEITURA ÁGIL, contendo o parecer de

avaliação do projeto.

a.2) Parecerista de Recursos será contratado, em conformidade com a demanda, para atuar na avaliação e emissão de parecer técnico de recurso:

a.2.1) O Parecerista de Recurso realizará a análise técnica de interposição de recursos nos editais de seleção de propostas culturais que pleiteiem repasses financeiros da PNAB. Cada análise será feita por meio de formulário de julgamento de recursos padronizados, disponíveis na plataforma PREFEITURA ÁGIL;

a.2.2) O Parecerista de Recurso avaliará os motivos apresentados, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados que auxiliarão a COMISSÃO DE SELEÇÃO na sua decisão. Nas suas análises o parecerista deverá fundamentar os motivos de concordância ou discordância apresentados pelas pessoas proponentes em suas interposições de recursos aos resultados, com base no que está previsto em legislação atinente à PNAB, bem como no que estará estabelecido nos respectivos editais de seleção de projetos;

a.2.3) Serão considerados os recursos interpostos que contenham apenas as justificativas e os motivos apresentados pelos proponentes quanto à necessidade de reconsideração da avaliação, não devendo conter informações novas quanto às propostas.

2.1.2. O Parecerista Membro de Comissão de Seleção poderá ser contratado, em conformidade com a demanda, para proceder a análise de projetos; divulgação de resultados provisórios; recebimento e julgamento de recursos; e, divulgação do resultado final.

3. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão o descredenciamento do interessado.

3.2. As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do edital de credenciamento e do contrato de prestação de serviços são de responsabilidade do interessado.

3.3. A convocação dos credenciados está condicionada às demandas advindas dos Editais.

3.4. O credenciamento não resulta em obrigação, por parte da Funalfa, de convocar a pessoa credenciada para a celebração de Termo de Contrato.

4. DAS CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os candidatos serão credenciados e habilitados para emissão de pareceres considerando as categorias abaixo:

a) Categoria 01 – Pareceristas de Projetos e Pareceristas de Recursos: (os pareceristas de projeto poderão ser contratados em 02 (duas) subcategorias: I – Pareceristas de Projetos, para proceder a análise de projeto; e, II – Pareceristas de Recursos, para proceder a análise de recurso.

a.1) São atribuições dos Pareceristas de Projetos: emitir parecer técnico que subsidie as decisões da Comissão de Seleção, através de: I) Avaliação técnica e de mérito cultural de projetos culturais a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural e artístico, realizada através da atribuição fundamentada e justificada de notas aos critérios/quesitos descritos nos editais, com a finalidade de verificar as diretrizes da política de fomento à cultura e legislações atinentes a cada edital; II) Análise da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado e com a viabilidade da execução do projeto proposto;

a.2) São atribuições do Parecerista de Recursos: emitir parecer sustentando de forma fundamentada e justificada a sua avaliação.

b) Categoria 02 – Parecerista de Comissão de Seleção:

São atribuições dos Pareceristas de Comissão de Seleção:

- b.1) participação nas reuniões da Comissão no modo online;
- b.2) análise de projetos;
- b.3) divulgação de resultados provisórios;
- b.4) recebimento e julgamento de recursos;
- b.5) divulgação do resultado final.

4.2. Será admitida a inscrição de candidatos em ambas as categorias.

4.3. Os candidatos à Categoria 01 (Pareceristas de Projetos e Pareceristas de Recursos) e à Categoria 02 (Pareceristas de Comissão de Seleção) poderão optar

por até 03 (três) áreas de análise, a saber: Artes do Espetáculo (artes cênicas e dança); b) Artes Urbanas; c) Artes visuais; d) Audiovisual; e) Cultura Popular e tradicional; f) Literatura; g) Música; h) Patrimônio Cultural e Memória (pesquisadores com formação diversa).

4.4. O candidato que se inscrever em mais de uma área de atuação, deverá anexar, no protocolo de inscrição, portfólio e currículo destacando sua expertise em cada área pleiteada, assim como as demais documentações exigidas no edital.

5. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

5.1. Os candidatos deverão comprovar experiência, dependendo da condição:

5.1.1. Pessoa Física: possuir, no mínimo, 03 (três) anos de atuação/experiência comprovada na área cultural pleiteada; possuir, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista em editais de cultura ou como parecerista membro de comissão de seleção de projetos em 02 (dois) editais na área cultural; possuir ensino médio completo comprovado com certificado ou declaração de escolaridade; além de preencher os demais requisitos deste edital;

a) Ressalta-se a importância em comprovar o tempo de atuação na área pleiteada por meio de um resumo da formação, experiência profissional, habilidades, certificações e outras qualificações relevantes da pessoa, através de currículo e portfólio.

b) Os documentos anexados comprovando atuação e experiência na área solicitada deverão estar em arquivo de PDF único, com *links* para *Youtube* ou *links para drive*, além do *print* da amostra do conteúdo. Não serão aceitos outros tipos de arquivos. Este arquivo deverá ser salvo com o nome: CURRÍCULO_CATEGORIA_ÁREA_DE_ATUAÇÃO.

c) As informações devem ser comprovadas de acordo com cada experiência profissional descrita, podendo ser: por meio de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social; Atestado de Capacidade Técnica; Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento; reportagens nas mídias, fotos, vídeos, *posts* em redes sociais; declarações em papel timbrado e carimbo; declaração emitida por autoridades com fé pública (contendo o prazo mínimo exigido no Edital); declarações de trabalhos realizadas em projetos, assim como, declaração ou certificado de participação em cursos ligados às atividades relacionadas à categoria

a ser credenciado.

5.1.2. Pessoa Jurídica com fins lucrativos: o candidato pessoa jurídica, obrigatoriamente, deverá comprovar: capacidade técnica e operacional para execução da atividade prevista, bem como a atividade relacionada à respectiva área da solicitação (CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas); e o representante/funcionário da empresa que atuará como parecerista, possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada, possuir, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista em editais de cultura ou como parecerista membro de comissão de seleção de projetos em 02 (dois) editais na área cultural; possuir ensino médio completo comprovado com certificado ou declaração de escolaridade; comprovação de contrato de trabalho, além de preencher os demais requisitos deste edital.

a) Neste caso deverão ser encaminhando os portfólios/currículos, tanto da empresa, quanto do funcionário/representante que atuará como parecerista;

5.1.3. MEI (Microempreendedor Individual): O Candidato MEI deverá comprovar: capacidade técnica e operacional para execução da atividade prevista, bem como a atividade relacionada à respectiva área da solicitação (CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas); o titular e/ou seu funcionário deverão possuir, no mínimo, de 03 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada; possuir, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista em editais de cultura ou como parecerista membro de comissão de seleção de projetos em 02 (dois) editais na área cultural; possuir ensino médio completo comprovado com certificado ou declaração de escolaridade; além de preencher os demais requisitos deste edital.

5.2. O Candidato que não comprovar os critérios de participação será, automaticamente, desclassificada do Edital.

5.3. O Candidato interessado em prestar o serviço objeto do edital, independentemente da categoria, deverá possuir as seguintes habilidades: capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e objetividade; aptidão com planejamento e execução de projetos culturais; habilidade em trabalhar com sistemas online; domínio das normativas aplicadas aos editais para os quais for contratada como parecerista; e conhecimento/experiência em arte e cultura

inclusiva.

6. APTIDÃO DAS CANDIDATURAS

6.1. A Comissão de Análise e Operacionalização do Credenciamento - Caoc, indicada pela Diretora-Geral da Funalfa, nomeada mediante portaria, avaliará as candidaturas para a sua qualificação técnica de acordo com a adequação da documentação, o enquadramento nas respectivas áreas artístico- culturais e a comprovação de experiência.

6.2. Serão considerados inaptos os candidatos que não apresentarem as informações e documentações necessárias exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem documentos ilegíveis ou insuficientes para comprovar suas experiências.

7. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O período de inscrição de credenciamento será de 25/06/2024 até o dia 25/07/2024.

7.2. O período que se refere o item 7.1 poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, caso não haja inscrições suficientes, ou por qualquer motivo considerado relevante.

7.3. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio de plataforma PREFEITURA ÁGIL, em ambas as categorias, deverá preencher o formulário de inscrição e anexar, os seguintes documentos:

7.5. O candidato interessado, em ambas as categorias, deverá encaminhar junto ao formulário de inscrição e demais anexos, os seguintes documentos:

7.5.1. Pessoa Física:

a) Cópia do RG; CPF e Inscrição no Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP ou NIT;

b) Comprovante de residência de 2024 ou declaração de coresidência – Anexo III. Para comprovar endereço, são aceitas contas fixas relativas à residência;

c) Comprovante de dados bancários (a conta deve ser obrigatoriamente no CPF do proponente);

d) Portfolio/Currículo em conformidade com o previsto neste Edital;

e) Declaração de veracidade – Anexo II;



- f) Documentação de escolaridade comprobatória do ensino médio completo;
- g) Documentação comprobatória de, no mínimo, de 03 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;
- h) Documentação comprobatória de, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista em editais de cultura ou como membro de 02 (duas) comissões de avaliação de projetos em 02 (dois) editais na área cultural;
- i) declaração e certidões que são obrigatórias:
 - i.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
 - i.2) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRS – CI, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
 - i.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos da pessoa física perante a Justiça do Trabalho, que é a responsável pela emissão dessa certidão (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
 - i.4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao estado do domicílio do candidato (no caso do domicílio ser no Estado de Minas Gerais a emissão deve ser feita por meio do link http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/);
 - i.4.1) No caso de o estado do domicílio do candidato não possuir Certidão Estadual Ampla, deverão ser apresentadas TODAS as certidões fornecidas pelo ente.
 - i.5) Certidão Negativa de Débito Ampla do Município do domicílio do candidato e do Município de Juiz de Fora, quando não for o mesmo. A certidão do Município de Juiz de Fora será anexada pela Funalfa durante a avaliação da Caoc.
 - i.5.1) No caso de o município do candidato não possuir Certidão Municipal Ampla, deverão ser apresentadas TODAS as certidões fornecidas pelo ente que contemple a regularidade em relação aos tributos mobiliários, imobiliários e dívida ativa.
 - i.5.2) No caso de o município possuir certidão separada para comprovar a regularidade dos tributos imobiliários com emissão atrelada a um código de imóvel e o candidato não possuir imóvel em seu nome no município o mesmo deverá anexar

declaração relatando este fato como justificativa para não apresentação da comprovação da regularidade em relação aos tributos imobiliários.

7.5.2. Pessoa Jurídica com fins lucrativos:

- a) Cópia do cartão de CNPJ (com atividade relacionada à cultura);
- b) Cópia do contrato social/ato constitutivo devidamente registrado;
- c) Cópia da última alteração do contrato social, devidamente registrada, se houver;
- d) Comprovante de endereço de 2024;
- e) Comprovante de dados bancários (a conta deve ser obrigatoriamente em nome da PJ);
- f) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- g) Portfolio/Currículo em conformidade com o previsto neste Edital;
- h) Declaração de veracidade;
- i) Documentação comprobatória de, no mínimo de 3 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;
- j) Documentação de escolaridade, comprobatória de, no mínimo, ensino médio do sócio que atuará como parecerista;
- k) Documentação comprobatória de, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista em editais de cultura ou como membro de comissão de avaliação de projetos em 02 (dois) editais na área cultural;
- l) Certidões que são obrigatórias:
 - I.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal. (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/>);
 - I.2) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
 - I.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos da empresa perante a Justiça do Trabalho, que é a responsável pela emissão dessa certidão (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
 - I.4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao estado da sede ou

domicílio do candidato (no caso da sede ou domicílio ser no Estado de Minas Gerais a emissão deve ser feita por meio do link

I.4.1) No caso de o estado do domicílio do candidato não possuir Certidão Estadual Ampla, deverão ser apresentadas TODAS as certidões fornecidas pelo ente.

I.5) Certidão Negativa de Débito Ampla do Município do domicílio ou sede do candidato e do Município de Juiz de Fora, quando não for o mesmo. A certidão do Município de Juiz de Fora será anexada pela Funalfa durante a avaliação da Caoc.

I.5.1) No caso de o município do candidato não possuir Certidão Municipal Ampla, deverão ser apresentadas TODAS as certidões fornecidas pelo ente que contemple a regularidade em relação aos tributos mobiliários, imobiliários e dívida ativa.

I.5.2) No caso de o município possuir certidão separada para comprovar a regularidade dos tributos imobiliários com emissão atrelada a um código de imóvel e o candidato não possuir imóvel em seu nome no município o mesmo deverá anexar declaração relatando este fato como justificativa para não apresentação da comprovação da regularidade em relação aos tributos imobiliários.

7.5.3. MEI (Microempreendedor Individual):

a) Cópia do certificado de condição de MEI (com atividade relacionada à respectiva área de inscrição);

b) Comprovante de endereço referente ao ano de 2024;

c) Cópia do RG, CPF;

d) Comprovante de dados bancários do MEI (a conta deve ser em nome do MEI); e) Documentação de escolaridade, comprobatória de, no mínimo, ensino médio completo;

f) Documentação comprobatória de, no mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;

g) Portfolio/Currículo em conformidade com o previsto neste Edital;

h) Declaração de veracidade Anexo II;

i) Documentação comprobatória de, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista em editais de cultura ou como membro de comissão

de avaliação de projetos em 02 (dois) editais na área cultural;

j) Certidões que são obrigatórias:

j.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal. (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/>);

j.2) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS.

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

j.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos do MEI perante a Justiça do Trabalho, que é a responsável pela emissão dessa certidão (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

j.4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao estado da sede ou domicílio do candidato (no caso da sede ou domicílio ser no Estado de Minas Gerais a emissão deve ser feita por meio do link:

(http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/);

j.4.1) No caso de o estado do domicílio do candidato não possuir Certidão Estadual Ampla, deverão ser apresentadas TODAS as certidões fornecidas pelo ente.

j.5) Certidão Negativa de Débito Ampla do Município do domicílio ou sede do candidato e do Município de Juiz de Fora, quando não for o mesmo. A certidão do Município de Juiz de Fora será anexada pela Funalfa durante a avaliação da Caoc.

j.5.1) No caso de o município do candidato não possuir Certidão Municipal Ampla, deverão ser apresentadas TODAS as certidões fornecidas pelo ente que contemple a regularidade em relação aos tributos mobiliários, imobiliários e dívida ativa.

j.5.2) No caso de o município possuir certidão separada para comprovar a regularidade dos tributos imobiliários com emissão atrelada a um código de imóvel e o candidato não possuir imóvel em seu nome no município o mesmo deverá anexar declaração relatando este fato como justificativa para não apresentação da comprovação da regularidade em relação aos tributos imobiliários.

2.1. Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez)

anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

2.2. A documentação exigida que possui data de validade deverá estar vigente no prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizada, quando se fizer necessário, durante a vigência contratual.

2.3. Os candidatos que não apresentarem a documentação exigida estarão desclassificados.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando a equipe reduzida da Funalfa e não havendo previsão de concurso público para lotação de servidores para o presente ano, faz-se necessária a realização do credenciamento, para dar vazão às análises conforme parâmetros estabelecidos no edital a ser publicado, para garantir a execução da PNAB.

8.2. A contratação de pareceristas já foi realizada pela Funalfa para atender a demanda de análises de projetos relativos à Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo/LPG), sendo selecionados diversos pareceristas das mais variadas áreas culturais a fim de se proceder com as análises referentes aos seus editais.

8.3. Tendo como parâmetro a execução da LPG, caso este número de inscrições seja semelhante ou superado em relação ao anterior, não há no quadro de funcionários da Funalfa, servidores que possam absorver tal atividade.

8.4. A contratação de prestação de serviço se atrela à necessidade de se cumprir demanda futura por meio de edital de fomento, gerada pela expectativa de inscrições de proponentes. Espera-se um volume significativo de projetos a serem analisados pelos pareceristas.

8.5. A contratação de prestação de serviços nos moldes do presente documento visa garantir a atratividade a pareceristas cuja qualificação técnica seja suficiente para a realização das análises de maneira isonômica e justa, ainda respeitando os parâmetros técnicos e jurídicos necessários à segurança do cumprimento do direito pleno à cultura, através da contemplação de projetos que efetivamente cumprirão o objetivo do bom fazer cultural.

8.6. A contratação de pareceristas para análise de projetos pela PNAB está prevista no Art. 18 do Decreto Federal 11.453/2023.

9. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Credenciamento é classificado como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas posteriores, sendo é um formato que permite que haja a utilização dos serviços apenas na medida da necessidade objetiva, a qual, no nosso caso, só se verifica após finalização do período de inscrições dos Editais de Fomento Cultural, que é quando se tem a exata noção do montante de propostas apresentadas. Isso torna o processo mais seguro juridicamente, sem que haja questionamento sobre a utilização ou não do serviço.

9.2. O credenciamento é o método (ou sistema) por meio do qual irá se efetivar uma contratação direta, na qual o Poder Público não seleciona um participante específico, mas pré-qualifica todos os que manifestarem interesse e que preencherem os requisitos previamente estabelecidos no instrumento de convocação, restando como credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando necessário. Assim, as contratações dos credenciados dependem da demanda de inscritos, que pode variar edital a edital, objeto a objeto e de acordo com as competências para avaliação de propostas para um determinado segmento cultural, comprovadas durante o processo de credenciamento.

9.3. Justifica-se a opção pelo credenciamento, a fim de possibilitar a seleção de pareceristas técnicos especializados em conformidade ao que se prevê nos devidos instrumentos legais, considerando que no Município de Juiz de Fora o credenciamento já é utilizado como instrumento para as contratações de prestadores de serviços, amparado na Lei 14.133/2021, nos moldes que se apresentam neste Termo de Referência; que as contratações referidas se darão por inexigibilidade de licitação; que o Art. 18 do Decreto Federal 11.453/2023 estabelece que poderá ser contratado o apoio técnico de especialistas pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, sendo o procedimento instruído pela Lei de Licitações 14.133/2021; e, que o credenciamento permite a um maior número de agentes culturais exercerem suas atividades por meio de seleção isonômica.

10. DAS OBRIGAÇÕES E TERMO DE CONTRATO

10.1. O Candidato credenciado que for convocado deverá responder ao protocolo de inscrição sinalizando o aceite para a contratação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como atender às instruções enviadas formalizando a etapa contratual no prazo máximo de 02 dias corridos, a contar da data do envio do despacho no protocolo de inscrição.

10.2 O contratado na categoria de PARECERISTA DE PROJETOS está obrigado a cumprir o prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, à entrega do(s) projeto(s)/documento(s) submetido(s) à sua avaliação e o(s) formulário(s) de avaliação referente ao edital que será enviado na ocasião.

10.3. Os contratados na categoria PARECERISTAS MEMBROS DE COMISSÃO DE SELEÇÃO, estão obrigados a cumprir o prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do material/ordem de serviço, para a conclusão dos trabalhos pertinentes à Comissão.

10.3.1. Os prazos de que trata os itens 9.3 e 9.4 poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Administração Pública.

10.4. Caberá aos PARECERISTAS DE PROJETO manterem-se, durante a contratação, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, ficando a cargo destes:

a) Analisar os projetos inscritos de acordo com os critérios e quesitos definidos nos editais da Funalfa e nas legislações pertinentes, analisando a planilha orçamentária, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado;

b) Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

c) Participar de reuniões de alinhamento online, quando necessário, previamente agendadas pela Funalfa;

d) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

e) Comunicar formalmente os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 48 horas do término do prazo estabelecido para entrega do trabalho, indicando novo prazo para conclusão, que será submetido à aprovação da Caoc.

f) Arcar com toda a infraestrutura necessária: equipamentos e serviços de internet para acesso ao ambiente virtual durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para realização de videoconferência, quando necessária.

10.5. Caberá aos PARECERISTAS DE RECURSOS manterem-se, durante a contratação, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, ficando a cargo destes:

a) Responder aos recursos interpostos, de acordo com os critérios e quesitos definidos nos editais da Funalfa e nas legislações pertinentes;

b) Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

c) Participar de reuniões de alinhamento online, quando necessário, previamente agendadas pela Funalfa;

d) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

e) Comunicar formalmente os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 48 horas do término do prazo estabelecido para entrega do trabalho, indicando novo prazo para conclusão, que será submetido à aprovação da Caoc.

f) Arcar com toda a infraestrutura necessária: equipamentos e serviços de internet para acesso ao ambiente virtual durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para realização de videoconferência, quando necessária.

10.6. Caberá aos PARECERISTAS MEMBROS DE COMISSÃO DE SELEÇÃO, manterem-se, durante a contratação, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência,

ficando a cargo destes:

- a) participar das reuniões da Comissão de Seleção, no modo online, sempre que necessário, dentro do prazo definido neste edital;
- b) realizar a análise de projetos, de forma individual e coletiva, conforme distribuição dos mesmos entre os membros da Comissão de Seleção;
- c) operacionalizar o resultado provisório contendo a classificação e a planilha do resultado;
- d) receber e julgar os recursos interpostos;
- e) operacionalizar o resultado final contendo a classificação e a planilha do resultado.

10.7. Os esclarecimentos e análises prestadas pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração. Para tal, o prazo de envio será o mesmo que o para avaliação de projetos.

10.8. O parecerista habilitado estará impedido de proceder a análise quando:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado;
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

10.9. Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado/habilitado indicado para avaliação técnica de projeto cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Funalfa, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.10. Caso a pessoa credenciada se declare impedida ou suspeita, o projeto será distribuído para outra pessoa credenciada seguindo a ordem classificatória, observando-se o rodízio entre as pessoas credenciadas.

10.11. São obrigações da contratante:



- i. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, que procederá ao ateste sobre a prestação de serviço do contratado para efetivação do pagamento.
 - ii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.
 - iii. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação contidas no Edital.
 - iv. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 - v. Conceder prazo de 03 (três) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
 - vi. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - vii. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
 - viii. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços, por meio da Plataforma Prefeitura Ágil e no Google Drive;
 - ix. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.
- 10.12. A verificação da adequação dos serviços prestados se dará pelo ateste de entrega dos pareceres.

11. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO

11.1. Será realizado o sorteio entre os inscritos considerados habilitados, de acordo com as Categorias, para atender às demandas de avaliação, seleção, emissão de parecer técnico de projetos e resposta a recursos em processos seletivos realizados pela Funalfa.

11.2. Não haverá *ranqueamento* entre os selecionados na fase de análise de documentação, dando assim as mesmas condições aos participantes de serem sorteados e convocados para a prestação do serviço.

12. ENTREGA DE PARECERES

12.1. Os pareceristas deverão, obrigatoriamente, analisar os projetos e seus recursos por meio de formulário a ser disponibilizado pela Funalfa para esta finalidade e apresentar o seu parecer por meio dela, constando a sua assinatura por meio digital, em que se responsabiliza pela veracidade e conformidade do serviço prestado.

12.2. Os equipamentos e serviços de internet necessários à análise dos projetos, são de responsabilidade exclusiva dos pareceristas.

12.3. A avaliação técnica e de mérito cultural, em ambas as categorias (pareceristas de projeto e de recurso ou pareceristas membros de comissão), será realizada sob o formato de parecer que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

12.4. O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitido o credenciamento de pareceristas de qualquer localidade do Território Nacional, devendo o parecer ser encaminhado para a FUNALFA por meio do protocolo de inscrição do Prefeitura Ágil e no Google Drive para operacionalização dos trabalhos pela Caoc.

12.5. A pessoa contratada na categoria de Parecerista de Projetos e Parecerista de Recursos está obrigada a cumprir o prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/entrega do(s) projeto(s)/documento(s) submetido(s) à sua avaliação e o(s) formulário(s) de avaliação referente ao edital que será enviado na ocasião.

12.6. A pessoa contratada na categoria Parecerista Membro de Comissão, após receber o resultado do trabalho dos Pareceristas de Projeto, está obrigada a cumprir o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a conclusão dos trabalhos pertinentes à Comissão.

12.7. Os prazos poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Administração Pública.

13. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. O pagamento será feito de forma Integral em única parcela.



- 13.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias corridos da data do recebimento definitivo da prestação de serviço contratada.
- 13.3. Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes das prestações de serviços.
- 13.4. O valor do pagamento da prestação de serviços consistirá a qualquer título, única e completa remuneração a ser paga às PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CONTRATADAS pela adequada e perfeita execução do objeto do contrato.
- 13.5. O valor a ser pago aos pareceristas da Categoria 01 - Pareceristas de Projeto e Pareceristas de Recursos corresponderá à quantidade de pareceres emitidos e recursos respondidos prevista no edital, caso seja inteiramente cumprida seguindo os parâmetros a serem seguidos em suas atividades. No caso de Parecerista Membro de Comissão de Seleção o valor é fixo por prestação de serviço.
- 13.6. O pagamento será efetivado a partir do cumprimento da demanda distribuída à pessoa parecerista, de acordo com o prazo estabelecido e a entrega dos pareceres exigidos pela comissão de contratação.
- 13.7. Os Pareceristas de Projetos e Pareceristas de Recursos convocados farão jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, a saber a) R\$100,00 (cem reais) por parecer, seja por projeto avaliado ou recurso respondido para projetos de baixa complexidade com valor bruto de até R\$30.000,00 (trinta mil reais); b) R\$120 (cento e vinte reais) por parecer, seja por projeto avaliado ou recurso respondido para projetos de média complexidade com valor bruto entre R\$30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$100.000,00 (cem mil reais);
- 13.8. A remuneração dos pareceristas da Categoria 02 – Pareceristas Membros de Comissão de Seleção, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período completo do trabalho desta Comissão, conforme apresentado neste Edital.
- 13.9. O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de transferência para conta corrente a ser indicada pelo contratado.

14. DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO

- 14.1. Para se estabelecer os valores de remuneração, foi realizada uma pesquisa de mercado. Os valores estimados/preços de referência adotados foram os mais

vantajosos para a Administração Pública.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Edital terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

16. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA ATUAÇÃO

16.1. Estão impedidos (as) de participar do Edital: agentes políticos (Prefeito/a, Vice-Prefeito/a, Secretários/as e Vereadores/as); ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta do Executivo e assessores parlamentares, bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau; titulares de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau; Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos; Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea; pessoas integrantes da Comissão de Análise e Operacionalização do Credenciamento (Caoc), bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau; candidatos que estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração Pública; Pessoas que estejam em atraso com a entrega da prestação de contas, assim como aquelas que estejam com pendências na prestação de contas já apresentada estarão impedidas de participar deste certame.

16.2. Tenha participado como colaboradora na elaboração da proposta.

16.3. Estando presente uma ou mais das situações acima, a Pessoa Credenciada deverá imediatamente comunicar o fato à Funalfa, declarando-se impedida ou suspeita, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 19 deste Termo de Referência.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviço resultará na sua rescisão e nas demais consequências previstas no instrumento contratual

e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando: a) Do não cumprimento com a obrigação motivando a rescisão da Prestação de Serviços firmado com a Funalfa; b) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais; c) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada habilidade, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; d) Por vontade própria do Parecerista credenciado/habilitado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Termo de Referência, a pessoa credenciada estará sujeita ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas na lei 14.333/2021.

18.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis.

Ante o exposto, submeto este Termo de Referência à apreciação e aprovação da Diretora-Geral.

Em caso de observância de alguma inconsistência, aguardamos retorno para adequações que se fizerem necessárias.

Juiz de Fora, 10 de junho de 2024.

Documento elaborado por:

Fernanda Barbosa dos Santos – Gerente do Departamento – Recursos Compartilhados

Guilherme Tristão Bernardes – Gerente do Departamento de Dinâmicas Culturais

Larissa Cristina Faria Ribeiro Feital – Supervisora Departamento de Cultura e Território



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6467-46DC-2012-A243

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS (CPF 013.XXX.XXX-01) em 12/06/2024 11:35:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LARISSA CRISTINA FARIA RIBEIRO FEITAL (CPF 016.XXX.XXX-28) em 12/06/2024 11:36:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME TRISTÃO BERNARDES (CPF 261.XXX.XXX-00) em 12/06/2024 11:40:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6467-46DC-2012-A243>